

Temas dos Anexos da Directiva INSPIRE

Que Autoridades Públicas são Responsáveis?

RIZZONE, Ana Sofia; FONSECA, Alexandra

A publicação da Directiva INSPIRE e a sua transposição para a lei nacional trouxeram obrigações ao Estado Português que tornaram premente a necessidade de definir claramente os conjuntos de dados geográficos (CDG) e serviços existentes em Portugal para cada um dos temas enumerados nos anexos da Directiva e as instituições com responsabilidades pela produção daqueles CDG.

O Instituto Geográfico Português (IGP) como Ponto de Contacto Nacional (PCN) INSPIRE, criou em Março de 2008, na Direcção de Serviços de Investigação e Gestão da Informação Geográfica (DSIGIG) do IGP, uma estrutura operacional, o Grupo de Trabalho INSPIRE (GT INSPIRE), para apoiar na sua fase de arranque a implementação da Directiva em Portugal.

Uma das actividades desenvolvidas por este grupo correspondeu à realização do diagnóstico da situação nacional, necessário à aplicação da Directiva. Com este objectivo foi produzido o documento “Análise dos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE e das Autoridades Públicas responsáveis pelos Conjuntos e Serviços de Dados Geográficos de cada Tema”, que assente numa metodologia centrada na análise da legislação relativa àquelas instituições (Lei orgânica, Estatutos e outros diplomas específicos), pretendeu identificar as autoridades públicas com responsabilidades formais pelos temas dos Anexos.

Já foram produzidas e apresentadas publicamente duas versões de lista de instituições tendo para o efeito sido considerados os contributos das instituições da Rede INSPIRE PT (rede que reúne as instituições responsáveis pela produção dos CDG e serviços nacionais) e do GT M&R CO-SNIG (um grupo de trabalho criado no âmbito da estrutura de coordenação do Sistema Nacional de Informação Geográfica), que participaram activamente na discussão dos resultados que sucessivamente foram sendo obtidos.

Todo o trabalho desenvolvido constituiu um dos suportes mais relevantes da actividade de monitorização e elaboração de relatórios, uma obrigação INSPIRE que no decorrer deste ano Portugal concretizou atempadamente. O estudo foi também usado como vector de sensibilização das instituições para a problemática do INSPIRE e seu potencial envolvimento no processo.

A lista das Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos CDG e serviços de cada Tema INSPIRE não se encontra no entanto fechada pelo facto de terem ficado ainda muitas questões por resolver e não terem sido identificadas todas as instituições relevantes. Trata-se de um trabalho moroso que depende muito da participação das próprias instituições. Por outro lado, e na sequência da fase da monitorização realizada em 2010 o IGP promoveu a criação de grupos de trabalho temáticos (envolvendo as instituições produtoras de IG até ao momento identificadas) para clarificar as responsabilidades formais das instituições envolvidas em cada tema nos respectivos CDG e serviços.

Este artigo apresenta o trabalho desenvolvido para a identificação das Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos CDG mencionados nos Anexos da Directiva INSPIRE e aborda as questões que no mesmo domínio se encontram em discussão.

PALAVRAS-CHAVE

Jornadas, IDE, Portugal, Temas INSPIRE, Autoridades Públicas, CDG, serviços, Feature Concept Dictionary

1. INTRODUÇÃO

A criação da infra-estrutura europeia de informação geográfica (INSPIRE), definida na Directiva 2007/2/CE do Parlamento e Conselho Europeus, de 14 de Março de 2007, veio obrigar os Estados Membros a gerirem e a disponibilizarem os respectivos conjuntos de dados e os serviços de informação geográfica de acordo com os princípios e disposições comuns estabelecidos naquela Directiva.

Em Portugal, a infra-estrutura nacional de dados espaciais, o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG), existe desde há 20 anos. Criada pelo Decreto-Lei nº 53/90, de 13 de Fevereiro, foi a primeira IDE desenvolvida na Europa e a primeira a ser disponibilizada na Internet, em 1995 [4].

O SNIG tem por objectivo proporcionar, a partir dos vários pontos de acesso, a possibilidade de pesquisar, visualizar e explorar a informação geográfica sobre o território nacional e acompanhou desde sempre os avanços nestes domínios impulsionados principalmente pelo Open Geospatial Consortium (OGC), pelo International Organization for Standardization (ISO) e mais recentemente pelo INSPIRE [3].

A IDE nacional iniciou, desde 2002, uma revisão organizacional, tecnológica e de conteúdos e procedeu à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva INSPIRE, através do Decreto-Lei nº 180/2009, de 7 de Agosto, diploma que veio rever o SNIG (revogando o anterior Decreto-Lei) e fixar normas gerais para a constituição de infra-estruturas de informação geográfica em Portugal.

O IGP é a Autoridade Pública coordenadora do SNIG, tendo especificamente uma Direcção de Serviços responsável pelo desenvolvimento da IDE nacional, a Direcção de Serviços de Investigação e Gestão de Informação Geográfica (DSIGIG) e é o Ponto de Contacto Nacional (PCN) INSPIRE, tendo para o efeito criado na DSIGIG uma estrutura operacional - o Grupo de Trabalho INSPIRE (GT INSPIRE) - que suportou, em termos técnicos, a implementação da Directiva na sua fase de arranque.

Uma das primeiras actividades desenvolvidas pelo GT INSPIRE correspondeu à realização do diagnóstico da situação nacional, necessário à aplicação da Directiva. Enquadrado neste diagnóstico e tendo em consideração que os temas dos Anexos da Directiva são o seu universo de aplicação em cada Estado-Membro, a identificação dos Conjuntos de Dados Geográficos (CDG) e serviços existentes em Portugal para cada um dos referidos temas perspectivou-se como um dos estudos relevantes a desenvolver.

Nesse sentido o GT procedeu à “Análise dos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE e das Autoridades Públicas responsáveis pelos Conjuntos e Serviços de Dados Geográficos de cada Tema” [5], estudo que pretendeu identificar as autoridades públicas com responsabilidades formais pela produção dos CDG nacionais enquadrados nos temas enumerados nos Anexos da Directiva.

Este estudo foi iniciado em 2008 e serviu posteriormente como ponto de partida para a obrigação que segundo o calendário do INSPIRE, se seguiria à transposição da Directiva ou seja, a monitorização da implementação da Directiva e produção do primeiro relatório até 15 de Maio de 2010. Foi, para além disso, vector de sensibilização das instituições para a problemática INSPIRE e seu potencial envolvimento no processo de monitorização e reporte.

Foram produzidas e apresentadas publicamente duas versões de lista de Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos CDG e serviços enquadrados em cada tema INSPIRE. Para o efeito foram considerados os contributos das instituições da Rede INSPIRE PT, rede criada pelo IGP que reúne as instituições responsáveis pela produção dos CDG e serviços nacionais e do GT M&R CO-SNIG, grupo de trabalho criado no âmbito da estrutura de coordenação estratégica do Sistema Nacional de Informação Geográfica - o Conselho de Orientação do SNIG (CO-SNIG). Ambas participaram activamente na discussão dos resultados que sucessivamente foram sendo obtidos.

A lista das Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos CDG de cada Tema INSPIRE não se encontra, no entanto, fechada pelo facto de terem ficado ainda muitas questões por resolver e não

terem sido identificadas todas as instituições relevantes. Trata-se de um trabalho moroso, que depende sobretudo da participação das próprias instituições. Foi contudo submetida ao CO-SNIG uma proposta de criação de Grupos de Trabalho Temáticos (GT Temáticos), envolvendo em grupos específicos as instituições públicas responsáveis pelos mesmos temas, que visam clarificar as responsabilidades formais das instituições envolvidas em cada tema nos respectivos CDG e serviços.

Este artigo pretende apresentar detalhadamente a metodologia desenvolvida para a identificação das Autoridades Públicas formalmente responsáveis pelos CDG mencionados nos Anexos da Directiva INSPIRE e aborda as questões que no mesmo domínio se encontram em discussão e serão objecto de análise nos futuros Grupos de Trabalho Temáticos.

2. METODOLOGIA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS ASSOCIADAS AOS TEMAS DOS ANEXOS

A última versão da “Análise dos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE e das Autoridades Públicas responsáveis pelos Conjuntos e Serviços de Dados Geográficos de Cada Tema” foi publicada no site do INSPIRE PT em <http://snig.igeo.pt/Inspire/NrelatInstTemasINSPIRE.asp> e constituiu um dos principais suportes da tarefa de monitorização e elaboração do relatório de 2010.

Foi desenvolvida com base numa metodologia (Figura1) centrada na análise dos temas da Directiva, por um lado, e por outro lado, na pesquisa da legislação relativa às Autoridades Públicas designadamente Leis orgânicas, Estatutos e outros diplomas específicos.

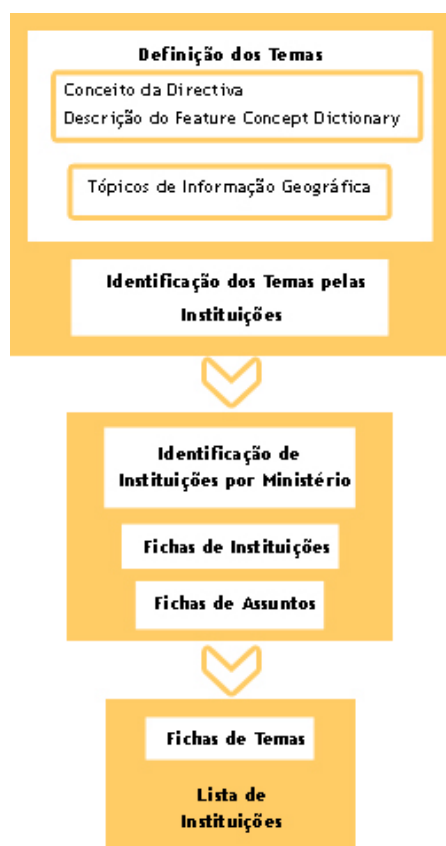


Figura 1: Metodologia para identificação das Autoridades Públicas associadas aos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE.

No que toca aos temas, pretendeu-se antes de tudo, perceber claramente cada uma das categorias temáticas de dados geográficos definidas nos Anexos da Directiva. São 34 tipos diferentes de temas, classificados em três grupos (Anexo I, Anexo II e Anexo III) que correspondem a diferentes níveis de

prioridade. Os temas abrangem dados espaciais de natureza trans-setorial e dados espaciais específicos do sector ambiental e encontram-se definidos nos Anexos da Directiva e descritos no INSPIRE Feature Concept Dictionary (FCD), um registo criado pela Comissão Europeia para suportar o esforço de harmonização de dados e identificar conflitos entre as especificações dos tipos de objectos espaciais nos diferentes temas [1] (Figura 2). Este registo encontra-se disponível no endereço <http://inspire-registry.jrc.ec.europa.eu/registers/FCD>. Com base nas duas fontes de informação anteriores, foram extraídos os tópicos de informação geográfica abrangidos por cada tema.

The screenshot shows the INSPIRE Registry interface. At the top, it displays the European Commission logo and the text 'European Commission Joint Research Centre Institute for Environment and Sustainability'. The main header reads 'INSPIRE registry'. Below this, the page title is 'Feature Concept Dictionary View Item'. The breadcrumb trail is 'Europa > European Commission > JRC > INSPIRE Registry'. The date is 'Quarta-feira, 13 de Outubro de 2010' and the user is 'Not logged in'. A navigation menu on the left includes 'Registry Home', 'User Account', 'Log In', 'Registers', 'Feature Concept Dictionary', 'Items', 'Glossary', and 'Items'. The main content area is titled '1. Coordinate reference systems' and contains a table with the following information:

Item Information	Predecessors	Successors
<p>Item Identifier 1</p> <p>Item Class theme</p> <p>Name Coordinate reference systems</p> <p>Status Valid</p> <p>Definition Systems for uniquely referencing spatial information in space as a set of coordinates (x, y, z) and/or latitude and longitude and height, based on a geodetic horizontal and vertical datum.</p> <p>Description The theme establishes a structure for spatial referencing of features by coordinates. This topic shall link to appropriate standards for information technology and data where possible, and provide a framework for the development of sector-specific applications using geographic data.</p> <p>ISO 19111 describes the conceptual schema and defines the description for a minimum data to two cases for which 1-, 2- and 3- dimensional coordinates reference system information shall be given. The first case is given by a coordinate reference system to which a set of coordinates is related. The second case consists of a coordinate operation (coordinate transformation, coordinate conversion, concatenated coordinate operation) to change coordinate values from one coordinate reference system to another.</p> <p>There are no explicit accuracy numbers given in ISO 19111. We must consider that it has been developed for geographic information in general, but not for precise positioning. Spatial information may be referenced to the earth surface with an improving accuracy on the global scale for the future. Such high accuracy level may be required for some themes of the Directive, e.g., the trans-European railway transport network. Spatial referencing could no longer be considered as constant in time, if we reach the sub-centimetre level. We need additional parameters compared to ISO 19111 in that case, because that document considers changes in time of the coordinate reference only system through the "date of realisation". This model is not suitable to describe continuous movements of the spatial reference. Kinematic models or so-called "loading models" are examples to incorporate such dynamics. A re-iteration of accuracy aspects may be needed, if specifications for Annex I and II are ready.</p> <p>The spatial referencing is usually referred to selected points of the earth surface. Such point are, e.g., given by geodetic markers, stations performing permanent satellite observations, levelling benchmarks, or tide gauges. As soon as the marker coordinates are given, they provide a direct access to the realisation of the coordinate reference system.</p>		

Figura 2 - Definição e descrição de um tema no Feature Concept Dictionary [1].

Paralelamente solicitou-se aos Pontos de Contacto da Rede INSPIRE PT a identificação, no portal do SNIG, dos temas pelos quais a instituição se considerava detentora, utilizadora, distribuidora ou produtora de IG.

No que respeita às Autoridades Públicas, foram apenas consideradas as instituições da administração central directa e indirecta do Estado, já que ao abrigo do Art. 4º, 1. c) da Directiva, esta abrange apenas os CDG e serviços mantidos por "uma autoridade pública, (...) fornecidos ou recebidos por uma autoridade pública, (...) geridos ou actualizados por essa autoridade e abrangidos no âmbito das respectivas atribuições públicas". A consideração do nível central como ponto de partida deriva do facto da Directiva pretender abarcar os CDG e serviços de âmbito nacional de cada Estado-Membro, apenas abrangendo os CDG e serviços detidos pelas autoridades públicas que operam num âmbito sub-nacional quando, em termos legais, o Estado-Membro assim o exigir (Art. 4º, 6. da Directiva).

Para determinar o universo de instituições, foram listados todos os Ministérios e com base nas respectivas leis orgânicas, foram identificadas todas as instituições que cada um integra. Realizou-se posteriormente uma revisão da legislação aplicável a cada uma das instituições, designadamente os diplomas relativos à orgânica, estatutos e outros que as nomeiem, com vista a identificar aquelas que potencialmente teriam competências formais para a produção de CDG e serviços enquadrados nos temas dos Anexos.

A informação recolhida foi sintetizada em tabelas e fichas de caracterização.

Construiu-se uma tabela com o seguinte conteúdo por Ministério (Figura 3): designação, sigla, endereço do site, legislação e potenciais instituições. Nesta tabela, as instituições foram divididas em dois grupos, IN e OUT, conforme já faziam ou não parte do SNIG.

Designação	Sígl	Site	Legislação	OUT	IN	Comentários
Ministério da Presidência	MAI	http://www.pcm.gov.pt	Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril - Lei Orgânica do XIII Governo Constitucional		Instituto Nacional de Estatística	
Ministério da Administração Interna	MAI	http://www.mai.gov.pt	Decreto-Lei n.º 203/2006, de 27 de Outubro	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária Direção-Geral de Infra-estruturas e Equipamentos - Guarda Nacional Republicana - Polícia de Segurança Pública	Autoridade Nacional de Proteção Civil Direção-Geral de Administração Interna	
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	MADRP	http://www.min-agricultura.pt	Decreto-Lei n.º 209/2006 de 27 de Novembro	Gabinete de Planeamento e Políticas	Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção-Geral das Pescas e Aquicultura Autoridade Florestal Nacional Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.	Empresas tuteladas com interesse: - EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S.A. - DOCAPECA - Portos e Lotas, S.A. (residualmente).
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	MCTES	http://www.mctes.pt	Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de Outubro	Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais Instituto Tecnológico e Nuclear	Instituto de Investigação Científica Tropical, I.P. Instituto de Investigação Científica I.P.	
Ministério da Cultura	MC	http://www.portaldacultur	Decreto-Lei n.º		Instituto de Gestão do Património	

Figura 3: Excerto da Tabela de Instituições por Ministérios.

Para as instituições IN, foram elaboradas fichas de caracterização com informação de carácter genérico sobre cada instituição (designação, acrónimo, endereço do site, Ministério, contacto), a referência da respectiva legislação, o conteúdo dessa legislação onde é evidente a responsabilidade formal da instituição pela produção de um ou mais temas dos Anexos e finalmente, por Anexo, os temas pelos quais a instituição é potencialmente responsável (Figura 4). Foi estabelecido um critério metodológico de começar por analisar primeiramente as instituições IN, uma vez que o SNIG dispunha já de alguma informação sobre elas. As instituições OUT ficaram para uma fase posterior. Excepcionalmente, foram ainda consideradas nesta primeira fase as instituições OUT do Ministério da Saúde para poder contemplar os temas da saúde.

Foi também acrescentada a perspectiva da Instituição relativamente à sua obrigação formal para com os temas do INSPIRE, nos casos em que o Ponto de Contacto da rede INSPIRE PT tinha dado resposta à solicitação do IGP de indicar, no portal do SNIG, os temas pelos quais considerava a respectiva Instituição detentora, utilizadora, distribuidora ou produtora de IG.

Não sendo claro, em algumas situações, qual a entidade responsável pela produção de CDG e serviços relativos a determinado tema, sentiu-se necessidade de consultar outros diplomas que não se referem a uma instituição em particular mas a um assunto, podendo abranger uma ou mais instituições. Na análise efectuada foram até ao momento identificados os seguintes assuntos [5]:

- Produção cartográfica nacional;
- Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS) e regiões e zonas agrárias;
- Denominação de ruas, praças e numeração dos edifícios;
- Delimitação de unidades administrativas;
- Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIG);
- Áreas metropolitanas e associações de municípios.

Para cada assunto foram igualmente elaboradas fichas de caracterização onde se referencia a legislação, o conteúdo dessa legislação que se pode associar a um ou mais temas dos Anexos, sendo em alguns casos também mencionada a responsabilidade de determinada entidade e face ao conteúdo, os temas que abrange (Figura 5).

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I. P.

Designação	Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.								
Acrónimo	IVV								
Site	http://www.ivv.min-agricultura.pt/								
Ministério	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas								
Contacto	Maria da Luz Monteiro da Veiga França lfranca@ivv.min-agricultura.pt 213506782								
Legislação	Decreto-Lei nº 46/2007 de 27 de Fevereiro – aprova a orgânica do IVV Portaria nº 219-H/2007, de 28 de Fevereiro - aprova os Estatutos do IVV e as competências das respectivas unidades orgânicas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 28/2007, de 10 de Abril.								
Síntese	Decreto-Lei nº 46/2007 de 27 de Fevereiro Artigo 3.º Missão e atribuições 1— O IVV, I. P., tem por missão coordenar e controlar a organização institucional do sector vitivinícola, auditar o sistema de certificação de qualidade, acompanhar a política comunitária e preparar as regras para a sua aplicação, bem como participar na coordenação e supervisão da promoção dos produtos vitivinícolas. 2— São atribuições do IVV, I. P.: a) Coordenar a actividade vitivinícola nacional e respectiva regulamentação técnica em conformidade com as medidas da política estabelecida; b) Definir e acompanhar as regras da organização comum do mercado vitivinícola (OCM); c) Participar e acompanhar, junto das instâncias comunitárias, os processos relativos ao sector vitivinícola, sem prejuízo das competências de outras entidades; d) Promover as medidas de organização institucional do sector vitivinícola e a definição dos princípios, regras e regulamentação técnica a que deve obedecer o sector vitivinícola; e) Cobrar as taxas devidas como contrapartida pelos serviços prestados na coordenação geral do sector e zelar pelo cumprimento do seu pagamento; f) Definir e coordenar a aplicação das medidas de gestão do património vitícola nacional e da sua valorização; g) Realizar auditorias de gestão e dos sistemas de controlo e de certificação das entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem ou indicação geográfica; h) Desenvolver acções tendentes à melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas e ao reforço da competitividade do sector; i) Efectuar as previsões de colheitas anuais e negociar na União Europeia os volumes de intervenção para Portugal, bem como participar na elaboração das condições de aplicação das normas internas das medidas de intervenção previstas na OCM; j) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos previstos na OCM, tendo em vista a avaliação do mercado; k) Desenvolver relações com organismos internacionais e estrangeiros congéneres. Site SIVV (Sistema de Informação da Vinha e do Vinho)								
Anexo I	Nenhum tema identificado.								
Anexo II	Nenhum tema identificado.								
Anexo III	III.11. Area management/ restriction/ regulation zones and reporting units								
Comentários	Temas identificados pela instituição: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Anexo</th> <th style="width: 50%;">Tema</th> <th style="width: 40%;">Função</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>4. Unidades administrativas</td> <td>Utilizador</td> </tr> </tbody> </table>			Anexo	Tema	Função	1	4. Unidades administrativas	Utilizador
Anexo	Tema	Função							
1	4. Unidades administrativas	Utilizador							

Figura 4: Exemplo de Ficha de caracterização de Autoridade Pública

Finalmente foram elaboradas fichas por tema que contêm informação sobre o tema propriamente dito (nomeadamente a definição constante da Directiva INSPIRE, a descrição feita no FCD e os tópicos de IG que foram identificados na descrição), as instituições potencialmente responsáveis pela produção de CDG e serviços relativos ao tema e identificação por instituição de alguns desses CDG (Figura 6).

A identificação dos CDG e serviços foi apenas efectuada para os Anexos I e II e baseou-se unicamente nos sites das instituições pretendendo ilustrar alguma da informação abrangida por cada tema. A identificação exaustiva dos CDG e serviços de cada tema deve ser realizada pelas autoridades públicas por eles responsáveis.

Assunto	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) e regiões e zonas agrárias
Legislação	Regulamento (CE) nº 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 21.6.2003 - Instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas. Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 26 de Março - Estabeleceu três níveis de Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS). Decreto-Lei nº 46/89 de 15 de Fevereiro de 1989 - Estabelece as matrizes de delimitação geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS). Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro - Altera o Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro
Síntese	Decreto-Lei nº 46/89 de 15 de Fevereiro de 1989 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro Artigo 1.º Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos Os níveis I, II e III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) são fixados do seguinte modo: Nível I — constituído por três unidades, correspondentes ao território do continente e de cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Nível II — constituído por sete unidades, das quais cinco no continente, com a nova delimitação constante do anexo I ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante, e ainda os territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Nível III — constituído por 30 unidades, das quais 28 no continente, com a nova delimitação constante do anexo II ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante, e 2 correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Artigo 2.º Regiões e zonas agrárias As regiões e zonas agrárias compreendidas pelas direções regionais de agricultura, regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 190/86, de 16 de Julho, são fixadas do seguinte modo: Regiões agrárias - constituídas por sete unidades, correspondentes ao território do continente, com a nova delimitação constante do anexo III ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante; Zonas agrárias - constituídas por 66 unidades, correspondentes ao território do continente, com a nova delimitação constante do anexo IV ao presente decreto-lei, de que faz parte integrante. Artigo 3.º Recolha e compilação de informação estatística de base regional 1 - A aplicação da NUTS é obrigatória em todos os casos de recolha e compilação de informação estatística de natureza económica e demográfica realizada no contexto das competências e atribuições dos serviços públicos, integrados ou não no Sistema Estatístico Nacional. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços públicos deverão recolher e compilar a informação estatística, sempre que possível, no âmbito geográfico autárquico, devendo permitir a sua disponibilidade ao nível das ilhas, nos casos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. 3 - Os dados estatísticos referentes ao sector agrícola deverão também ser apresentados de acordo com as delimitações territoriais das regiões agrárias.
Anexo I	I.4. Administrative units
Anexo II	Nenhum tema identificado.
Anexo III	III.1. Statistical units
Observações	

Figura 5: Exemplo de Ficha de Assunto.

3. RESULTADOS OBTIDOS

Os primeiros resultados do trabalho efectuado pelo GT INSPIRE foram apresentados a 6 de Fevereiro de 2009, na 1ª Reunião da Rede INSPIRE PT. Durante esta sessão foi apresentada uma primeira versão de lista das instituições identificadas como tendo responsabilidades formais para com a produção dos temas dos Anexos I, II e III da Directiva INSPIRE. Esta primeira versão tinha sido realizada apenas com base nos conceitos constantes dos Anexos da Directiva os quais eram muito abrangentes e pouco claros quanto aos objectos geográficos que incluíam.

A segunda versão foi apresentada, no dia 23 de Fevereiro de 2010, ao GT M&R CO-SNIG, um grupo criado no âmbito do CO-SNIG especificamente para apoiar o IGP na actividade de monitorização e elaboração de relatórios e consequentemente na identificação das instituições públicas responsáveis pelos CDG e serviços dos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE e validação da lista de CDG e serviços a submeter ao CO-SNIG e à Comissão Europeia até 15 de Maio de 2010, no âmbito da primeira monitorização efectuada.

Da primeira para a segunda versão do documento registou-se um aumento no número de entidades envolvidas, o que se deveu ao facto do GT INSPIRE dispor já da informação do FCD, a qual, muito mais completa e detalhada, veio melhorar a percepção da informação abrangida por cada tema e a avaliação da inclusão, ou não, de cada instituição no tema.

I.8 HYDROGRAPHY (HIDROGRAFIA)

Directiva	<p>Hydrographic elements, including marine areas and all other water bodies and items related to them, including river basins and sub-basins. Where appropriate, according to the definitions set out in Directive 2000/60/EC of the European Parliament and of the Council of 23 October 2000 establishing a framework for Community action in the field of water policy, and in the form of networks.</p> <p>Elementos hidrográficos, incluindo zonas marinhas e todas as outras massas de água e elementos com eles relacionados, incluindo bacias e sub-bacias hidrográficas. Quando adequado, de acordo com as definições da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (2), e sob a forma de redes.</p>
FCD	<p>https://inspire-registry.jrc.ec.europa.eu/registers/FCD/items/163</p> <p>The theme "Hydrography" is a basic reference component and, therefore, of interest for many users and uses.</p> <p>For mapping purposes (to provide a map background for orientation and to understand place relationships), it includes the representation of all main hydrographic elements – both natural and artificial. To fulfill reporting requirements of EC water-related directives it includes the river and channel network; surface water bodies within river basin districts are categorised as rivers, lakes, transitional waters or coastal waters, or as artificial surface water bodies or heavily modified surface water bodies. Furthermore, a topologically sound river network is necessary for GIS-based spatial analysis and modeling.</p> <p>Geographically, the theme "Hydrography" covers all inland water and marine areas covered by river basin districts as defined by WFD.</p>
Tópicos/IG	<p>Todos os elementos hidrográficos (naturais e artificiais)</p> <p>Rio e rede de canais, corpos de água das bacias hidrográficas categorizados como rios, lagos, águas de transição ou águas costeiras ou corpos de água artificiais ou superfícies de corpos de água muito modificadas</p> <p>Em termos geográficos, o tema Hidrografia refere-se às águas interiores e áreas marinhas abrangidas por bacias de água conforme definido na Water Framework Directive http://ec.europa.eu/environment/water/water-framework/index_en.html</p>
Instituições	<p>INAG ← Decreto-Lei nº 135/2007, de 27 de Abril que estabelece a orgânica do INAG e Portaria nº 529/2007, de 30 de Abril que aprova os seus Estatutos</p> <p>IH ← Decreto-Lei n.º 134/91, de 4 de Abril que estabelece a orgânica do IH</p> <p>IGP, IGeoE e IH ← Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e Despacho nº 23915 (2ª série) que aprova as listagens da cartografia oficial produzida pelo IGP, IGeoE e IH</p>
CDG	<p>Hidrografia da cartografia oficial produzida pelo IGP, IGeoE e IH</p> <p><u>INAG</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - SINRH - INSAR - InsterSIG
Observações	<p>Existem dúvidas quanto à integração do IGP, IGeoE e IH neste tema, apesar de respectiva cartografia ser oficial e incluir informação relativa à hidrografia. As próprias entidades também não se consideram produtoras deste tema.</p> <p>O IPTM considera-se produtor deste tema.</p>

Figura 6: Exemplo de Ficha de Tema.

A existência do FCD não foi, ainda assim, suficiente para esclarecer algumas dúvidas que surgiram relativamente aos CDG e serviços que abrangiam. Os temas III.13 Condições atmosféricas e III.14 Condições geometeorológicas parecem ter alguma sobreposição entre si ou ser de difícil distinção. Também os temas I.4 Unidades administrativas e III.1 Unidades estatísticas, parecem sobrepor-se uma vez que ambos abrangem as unidades administrativas.

Em relação às entidades formalmente responsáveis pelos CDG e serviços abrangidos pelos temas, as situações identificadas foram diversas. Existem algumas situações em que a entidade não se considerou produtora, apesar de formalmente ter competências para se considerar e situações em que a entidade se considerou produtora e produziu ou produz informação enquadrada no tema, apesar de não apresentar competências para produzir essa informação. Alguns destes casos foram entretanto corrigidos, uma vez que no âmbito da monitorização de 2010, as entidades tiveram que analisar com pormenor a descrição dos temas no FCD.

De referir também as situações em que não é clara a identificação das entidades formalmente responsáveis pela produção dos CDG e serviços enquadrados num determinado tema. É o caso do tema I.4 Unidades administrativas, cujos tópicos de IG registados foram:

- Unidades administrativas separadas por limites administrativos (áreas onde os Estados-Membros exercem direitos jurisdicionais para efeitos de governação local, regional ou nacional);

- Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUTS) do Eurostat;
- Unidade estatística nacional ao nível local (LAU).

As unidades administrativas são responsabilidade do IGP que foi formalmente designado para as delimitar (a legislação relativa à delimitação de unidades administrativas foi sintetizada numa Ficha de Assuntos) e nesse sentido publica anualmente a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). O mesmo discurso se aplica ao Instituto da Água, que tem sob a sua tutela as administrações de regiões hidrográficas cuja delimitação reportou na monitorização de 2010. O IGeoE reportou também a existência de CDG e serviços enquadrados neste tema, apesar não ser clara a sua responsabilidade formal.

As NUTS do Eurostat, vêm descritas no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro e subdividem-se em três níveis: NUT I (3 unidades: Portugal Continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira); NUT II (7 unidades: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e NUT III (30 unidades: Minho-Lima, Cávado, Grande porto, Alto-Trás-os-Montes, Douro, Ave, etc.), não tendo sido definida alguma instituição responsável pela sua delimitação, o que faz supor que os limites das 3 NUT devem ser delimitados com base na divisão administrativa Concelho, delimitada na CAOP, da responsabilidade do IGP.

As unidades estatísticas nacionais ao nível local (LAU), antes designadas por NUTS IV e V, correspondem aos 308 municípios portugueses (LAU I) e respectivas 4257 freguesias (LAU II) e em princípio, pela mesma razão agora apontada, são também delimitadas com base na CAOP.

Outras unidades administrativas abrangidas pela definição da Directiva são as áreas metropolitanas e as associações de municípios, ambas estabelecidas por legislação específica, a qual se encontra sintetizada numa das fichas de assuntos do relatório. Estas unidades territoriais são definidas com base nas NUTS III o que, mais uma vez, significa delimitadas com base na CAOP.

Um exemplo de tema para o qual não se reportou, ao nível nacional, a existência de CDG (apesar da Região Autónoma dos Açores ter reportado relativamente ao seu domínio territorial), foi o tema I.5 Endereços, pelo facto de não existir uma entidade da administração central oficialmente designada para o efeito. Formalmente, as responsabilidades são dos Municípios (e por isso foi elaborada a Ficha de Assunto Denominação de ruas, praças e numeração dos edifícios), que nesta primeira fase não foram considerados na análise por se tratarem de autoridades de âmbito local. Existe ao nível nacional, uma entidade com obrigações de serviço público que poderia reportar neste tema, os Correios de Portugal (CTT, S.A.), no entanto, trata-se de uma Sociedade Anónima.

Quanto às Regiões Autónomas da Madeira dos Açores (RAM e RAA, respectivamente), não foram consideradas nesta primeira fase, pelo facto de se tratarem de regiões com órgãos autónomos, isto é, cada região dispõe de uma IDE e instituições homólogas às existentes no continente. Foi no entanto solicitada a cada Região a nomeação de um seu representante para, se assim o entender, estar presente nas reuniões do CO-SNIG. Esse representante é responsável pela monitorização da implementação da Directiva na respectiva região mas envia, quando solicitada, a informação necessária para que o IGP possa cumprir os compromissos de Portugal relativamente à Comunidade Europeia.

Espera-se que esta e todas as outras questões levantadas possam vir a ser ultrapassadas quando se iniciarem os trabalhos dos grupos de trabalho temáticos propostos ao CO-SNIG na sua última reunião.

4. OS PASSOS SEGUINTEs

O facto das entidades terem tido que reportar na monitorização de 2010, por tema, os CDG e serviços de que dispunham, foi um passo na formalização da lista de entidades que se consideram responsáveis pelos temas dos Anexos (Figura 7).

As instituições públicas responsáveis pelos mesmos temas foram entretanto agrupadas em grupos específicos com vista à constituição de Grupos de Trabalho (GT) Temáticos. Estes grupos foram apresentados pela primeira vez na 2ª reunião do CO-SNIG, tendo como objectivos clarificar as responsabilidades formais das instituições envolvidas e acompanhar a elaboração das Disposições de

Execução relativas às especificações de dados de cada tema, estudando ainda a sua aplicação aos CDG e serviços de que são responsáveis, tendo em conta os prazos definidos na Directiva.

Entidades formalmente responsáveis
1. Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
2. Autoridade Florestal Nacional (AFN)
3. Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
4. Correios de Portugal, S.A. (CTT, S.A.)
5. Direcção Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA)
6. Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
7. Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
8. Direcção Geral de Impostos (DGCI)
9. Direcção Geral de Saúde (DGS)
10. Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU)
11. Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território - Governo Regional da Madeira (DRIGOT-RAM)
12. Estradas de Portugal, E.P.E. (EP, E.P.E.)
13. Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE)
14. Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)
15. Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.)
16. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.)
17. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.)
18. Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.)
19. Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P.)
20. Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.)
21. Instituto de Meteorologia, I.P. (IM, I.P.)
22. Instituto Geográfico do Exército (IGeoE)
23. Instituto Geográfico Português (IGP)
24. Instituto Hidrográfico (IH)
25. Instituto Nacional da Aviação Civil, I.P. INAC (I.P.)
26. Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. INEM (I.P.)
27. Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.)
28. Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.)
29. Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. (INRB, I.P.)
30. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM, I.P.)
31. Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)
32. Rede Ferroviária Nacional (REFER)
33. Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos/Secretaria Regional do Ambiente e do Mar - Governo Regional dos Açores (SRCTE/SRAM-RAA)

Figura 7: Entidades formalmente responsáveis pelos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE

Os GT Temáticos a constituir já foram objecto de discussão no GT M&R CO-SNIG e serão brevemente sujeitos a aprovação na próxima reunião do CO-SNIG (Figura 8).

Com a constituição dos GT Temáticos e visando a preparação da monitorização de 2011, torna-se indispensável a presença dos Municípios nos grupos que incluem os temas pelos quais são responsáveis. Em representação dos 308 Municípios, importantes produtores de IG, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) é uma entidade com assento no CO-SNIG com quem o IGP tem vindo a estabelecer contactos com vista à sua participação activa nas actividades que desenvolve e como interlocutor com as autarquias locais.

Nestes GT Temáticos, pretende-se que a representação dos Municípios seja feita pelas Comunidades Interurbanas Municipais (CIM), agrupamentos de Municípios de fins múltiplos que se afirmam com um papel mais operacional, registando uma maior proximidade às respectivas autarquias locais e à

informação que detêm. Trata-se de uma abordagem que está a ser analisada em conjunto com a ANMP, sendo que a respectiva identificação dos CIM a participar nos GT deverá ser efectuada pela ANMP.

GT	Tema do Anexo		Instituições formalmente responsáveis
GT01	I.1	Sistemas de referência	IGP, IGEOE, IH
	I.2	Sistemas de quadrículas geográficas	IGP, IGEO
	I.3	Toponímia	IGP, IGEOE, IH, INE, INAG
	II.1	Altitude	IGP, IGEOE, IH, INAG, LNEG
GT02	I.4	Unidades administrativas	IGP, IGEOE, INAG
	I.5	Endereços	INE, CIM, CTT
	III.1	Unidades estatísticas	IGP, INAG, INE, CTT
	III.10	Distribuição da população - Demografia	INE
GT03	I.6	Prédios	IGP, DGCI
	III.2	Edifícios	IGP, IGEOE, INE, IHRU, DGCI
GT04	I.8	Hidrografia	IGP, IGEOE, IH, INAG, IPTM
	II.4	Geologia	IH, INAG, ICNB, LNEG, IPTM
GT05	I.9	Sítios protegidos	INAG, ICNB, AFN, IGESPAR, IHRU
	III.16	Regiões marinhas	INAG, ICNB, INRB
	III.17	Regiões biogeográficas	ICNB
	III.18	Habitats e biótopos	ICNB
	III.19	Distribuição das espécies	ICNB, AFN
GT06	II.2	Ocupação do solo	IGP, IVV, AFN, IFAP
	II.3	Ortoimagens	IGP, IFAP, DGADR
	III.3	Solo	AFN, DGADR, INRB
	III.4	Uso do Solo	AFN, DGOTDU, DGADR
	III.9	Instalações agrícolas e aquícolas	AFN, DGPA, IFAP
GT07	III.8	Instalações industriais e de produção	DGEG
	III.20	Recursos energéticos	INAG, AFN, LNEG, DGEG
	III.21	Recursos minerais	LNEG, DGEG
GT08	III.5	Saúde humana e segurança	INEM, DGS, INSA
	III.6	Serviços de utilidade pública e do Estado	IGP, INAG, APA, DGOTDU, IPTM, GEP, CIM
	III.7	Instalações de monitorização do ambiente	IH, INAG, ICNB, INRB
	III.11	Zonas de gestão/restricção/regulamentação e unidades de referência	INAG, ICNB, APA, IVV, AFN, DGOTDU, DGEG, DGADR, ANPC
	III.12	Zonas de risco natural	IGP, INAG, AFN, ANPC, IM
GT09	III.13	Condições atmosféricas	IM
	III.14	Características geometeorológicas	INAG, AFN, IM
	III.15	Características oceanográficas	IH, IM, INRB
GT10	I.7	Redes de transporte	IGP, IGEOE, IPTM, EP, INAC, REFER, INIR, IMTT

Figura 8: Proposta de Grupos de Trabalho Temáticos.

Quanto à participação das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira nos GT Temáticos, considera-se que seria relevante, no entanto deve ser posta à respectiva consideração.

A lista das Autoridades Públicas com responsabilidades na produção de CDG e serviços enquadrados nos temas dos Anexos não está ainda concluída uma vez que, com excepção daquelas inseridas no Ministério da Saúde, ficaram por analisar todas as restantes instituições OUT. Com as Regiões Autónomas, o IGP encontra-se a delinear uma forma de articulação efectiva, sendo que a Madeira se encontra já aplicar a metodologia seguida pelo IGP na identificação das Autoridades Públicas. O IGP deve ainda encetar esforços no sentido do maior envolvimento e participação das instituições que ainda não nomearam ponto de contacto INSPIRE e das que dispo de ponto de contacto INSPIRE, ainda não preencheram os temas INSPIRE pelos quais se consideram detentoras, utilizadoras, distribuidoras e produtoras de determinado tema.

5. REFERÊNCIAS

- [1] European Commission, Joint Research Centre: INSPIRE Feature Concept Dictionary (IFCD) <http://inspire-registry.jrc.ec.europa.eu/registers/FCD>
- [2] Jornal Oficial da União Europeia, Directiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire), <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:108:0001:0014:PT:PDF>
- [3] Julião, R. P., Bonnet, A., Silva, H., Furtado, D., Rizzonne, A. S., Marrecas, P., Silva, A. J.: Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) - Infra-estrutura de Dados Espaciais Portuguesa, 5º Congresso Luso-Moçambicano de Engenharia, Maputo, Moçambique, 2-4 de Setembro de 2008.
- [4] Masser, I.: All shapes and sizes: the first generation of national spatial data infrastructures, International Journal of Geographical Information Science, Vol. 13, Issue 1, pp 67 - 84 (1999).
- [5] Santos, A., 2010, Análise dos temas dos Anexos da Directiva INSPIRE e das Autoridades Públicas responsáveis pelos Conjuntos de Dados Geográficos de cada Tema, Grupo de Trabalho GT INSPIRE- DSIGIG, IGP, 5-02-2010.

6. AGRADECIMENTOS

As autoras agradecem o contributo dos outros elementos do GT INSPIRE para este trabalho, Ana Luísa Gomes, Danilo Furtado, Henrique Silva e Rui Reis, especialmente pelo esforço de revisão da legislação envolvida.

Um agradecimento especial à Fernanda Néry, que também fazia parte do GT INSPIRE e no âmbito do qual, foi responsável pela elaboração do primeiro levantamento das autoridades públicas por tema INSPIRE.

As autoras agradecem ainda o empenhamento das Instituições da Rede INSPIRE, em particular as que fazem parte do GT M&R CO-SNIG que muito contribuíram para o desenrolar do trabalho produzido.

7. AUTORES

Ana Sofia RIZZONE
asantos@igeo.pt
Instituto Geográfico Português
Direcção de Serviços de
Investigação e Gestão da
Informação Geográfica

Alexandra FONSECA
afonseca@igeo.pt
Instituto Geográfico Português
Direcção de Serviços de
Investigação e Gestão da
Informação Geográfica